

LEI Nº 925, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 621

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar à União, em favor do Ministério da Marinha, as áreas de terras que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Marinha:

- I - uma área de terras com 25.000,00 m², destinada à construção da Capitânia Fluvial da Hidrovia Araguaia-Tocantins, situada no Município de Palmas, constituída por parte da quadra ALC-SO 86, limitando-se ao norte, ao sul e a leste com a quadra de sua localização, e, a oeste, com a cota 212 da Barragem do Lajeado, (cota de inundação), cujo perímetro começa no marco denominado M-1, cravado na cota 212, com as coordenadas: N=3.868.739,438 e E=214.210,932; daí, segue no sentido norte, seguindo pela cota 212, por uma distância de 120,000 metros e azimute de 339.º43,'28", até o marco M-2, com as seguintes coordenadas: N=3.868.852,002 e E=214.169,347; daí, segue no sentido leste, com distância de 208,333 metros e azimute de 69º43'28", até o marco M-3, com as seguintes coordenadas: N=3.868.924,197 e E=214.364,772; daí, segue no sentido sul, com distância de 120,000 metros e azimute de 159º43'28", até o marco M-4, com as seguintes coordenadas: N=3.868.811,633 e E=214.406,357; daí, segue no sentido oeste, com distância de 208,333 metros e azimute de 249º43'28", até o marco M-1, ponto inicial deste perímetro;
- II - uma área de terras, com 5.225,26 m², destinada à construção da Vila Militar, constituída pela junção dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 09 da AR-SO 75, situados no Município de Palmas, com os seguintes limites e confrontações:
 - a) Lote 01 - 11,29m de frente com a Alameda 07; 30,14m do lado direito com o lote 03; 17,61m de fundo com o lote 02; 25,35m do lado esquerdo com a Alameda 26, chanfro de 7,22m, com área de 499,87m²;
 - b) Lote 02 - Desenvolvimento de 13,26m de frente para a Alameda 11; 25,26m do lado direito para a Alameda 26; 17,61m de fundo com o lote 01; 31,16m do lado esquerdo com o lote 04; chanfro de 7,11m, com área de 538,98m²;

- c) Lote 03 - 17,11m de frente para a Alameda 07; 29,96m do lado direito, com o lote 05; 17,11m de fundo com o lote 04; 30,14m do lado esquerdo com o lote 01, com área de 514,16 m²;
- d) Lote 04 - Desenvolvimento de 18,27m de frente com a Alameda 11; 31,16m do lado direito com o lote 02; 17,11m de fundo com o lote 03; 31,41m do lado esquerdo com o lote 06, com área de 554,36 m²;
- e) lote 05 - 17,83m de frente com a Alameda 07; 29,79m do lado direito com o lote 07; 17,11m de fundo com o lote 06; 29,96m do lado esquerdo com o lote 03, com área de 521,89 m²;
- f) Lote 06 - Desenvolvimento de 18,26m de frente com a Alameda 11; 31,41m do lado direito com o lote 04; 17,11m de fundo com o lote 05; 31,01m do lado esquerdo com o lote 08, com área de 552,90 m²;
- g) Lote 07 - 18,43m de frente com a Alameda 07; desenvolvimento de 29,68m do lado direito com o lote 09; 17,11m de fundo com o lote 08; 29,79m do lado esquerdo com o lote 05, com área de 525,07 m²;
- h) Lote 08 - Desenvolvimento 17,07m de frente para a Alameda 11; 31,01m do lado direito com o lote 06; 17,11m de fundo com o lote 07; 15,40m mais um desenvolvimento de 14,66m com o lote 10, com área de 507,86 m²;
- i) Lote 09 - 12,60m de frente com a Alameda 07; desenvolvimento de 24,49m do lado direito com a Alameda 30; 17,61m de fundo com o lote 10; desenvolvimento de 29,68m do lado esquerdo com o lote 07; chanfro de 6,77m, com área de 508,42m²;
- j) Lote 10 - 12,55 de frente com a Alameda 11; 15,40m mais um desenvolvimento de 14,66m do lado direito com o lote 08; 17,61m de fundo com o lote 09; 8,80m mais um desenvolvimento de 14,62m do lado esquerdo com a Alameda 30; chanfro de 7,13m, com área de 501,75m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 de agosto de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

JOSE WILSON SIQUERIA CAMPOS
Governador do Estado